ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE TAXA PARA EMISSÃO DE CARNÊ OU BOLETO POR LOJAS, CONCESSIONÁRIAS, IMOBILIÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: vereador Duda Sanches

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 512/2017

ABRIL/2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 512/2017

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei nº 512/2017.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

Consoante inciso I do art. 3º da Constituição Federal Brasileira, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é construir uma sociedade livre, justa e solidária. O inciso II do seu art. 5º enuncia que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Ademais, o inciso XXXII do seu art. 5º determina que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. O inciso V do seu art. 170 estabelece que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos: existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado o princípio da defesa do consumidor.

Segundo a Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

> Art. 1° O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.
>
> Art. 2° Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

A alínea c) do art. 68 da Resolução C.M.S. nº 910/1991 considera que é competência da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais avaliar e propor políticas de fiscalização e controle.

Assim declara a Lei Ordinária de Salvador Nº 5.503/1999 acerca do poder de polícia administrativa do Município:

> Art. 2º Considera-se poder de polícia a atividade de administração pública que, disciplinando o exercício das liberdades públicas, assegure o gozo pleno dos direitos individuais e coletivos e a defesa de interesses legítimos e regule a prática dos atos, em função do interesse da coletividade soteropolitana, concernentes à defesa do consumidor, à segurança, ao sossego, à ordem democrática (...).

Finalmente, o inciso V do art**.** 39 da lei 'supra' comunica ser vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Foi apresentado o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil que versa sobre a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. A previsão legal na Constituição Federal Brasileira da defesa do consumidor e de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

: Houve a introdução do conceito de consumidor de acordo com o seu Código Federal e uma das vedações ao fornecedor de produtos e serviços no que tangencia a prática abusiva de exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva.

Também foi mencionada a atribuição da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais para relatar sobre a matéria do projeto de lei em estudo. Outrossim, que o exercício do poder de polícia administrativa de Salvador abrange a defesa do consumidor.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 de abril de 2021.

BRASIL. **Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Brasília, DF: Senado Federal, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 28 de abril de 2021.

SALVADOR. **Lei Ordinária Nº 5.503**. 1999. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1999/550/5503/lei-ordinaria-n-5503-1999-codigo-de-policia-administrativa-do-municipio-do-salvador. Acesso em: 28 de abril de 2021.

SALVADOR. **Resolução C.M.S. Nº 910**. 1991. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/regimento-interno-salvador-ba. Acesso em: 28 de abril de 2021.